



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2024.**

**RECORRENTE:** BENTOMEDI CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E EXAMES.

**RECORRIDA:** CVD – CENTRO VERANENSE DE DIAGNÓSTICO.

Trata-se de julgamento de recurso de licitação que objetiva a aquisição de serviços de exames de diagnóstico por imagem que serão utilizados para a identificação de patologias e acompanhamento de pacientes a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Insurge-se a RECORRENTE quanto à habilitação da empresa CVD – CENTRO VERANENSE DE DIAGNÓSTICO, no tocante a possíveis irregularidades na documentação apresentada pela empresa, especificamente quanto ao Atestado de Capacidade Técnica e ao Alvará Sanitário.

Passando-se à análise dos possíveis descumprimentos de solicitações do edital, que são o objeto do recurso interposto, observa-se que inexistente descumprimento dos termos contidos no edital, uma vez que, efetivamente fez a prova que se solicitava junto ao edital, estando devidamente respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme abaixo será demonstrado:

**-Atestado de Capacidade Técnica:**

A recorrente afirma que o atestado apresentado pela recorrida não descreveu os exames realizados, deixando de delimitar de forma transparente os exames que de fato são realizados, estando incompatível com o edital.

Desta forma, resta clarividente a desnecessidade de maiores especificidades junto ao atestado de capacidade técnica, sendo plenamente aceitável aquele apresentado, uma vez que o objeto da licitação se trata de exames de imagem, cumprindo desta forma com a legislação, bem como, com os termos editalícios.

**-Alvará Sanitário:**

No que diz respeito ao alvará sanitário, a recorrente alega que o mesmo não foi efetivamente apresentado, haja vista que a empresa recorrida apresentou apenas o protocolo de prorrogação do mesmo junto ao Estado do Rio Grande do Sul.

Neste aspecto, salienta-se que a empresa recorrente realmente não apresentou o alvará sanitário propriamente dito, todavia, comprova cabalmente o pedido de prorrogação junto ao Estado do Rio Grande do Sul, uma vez que tal ato não é mais praticado pela municipalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

Ainda, oportuno mencionar que o pedido de prorrogação é anterior à publicação do edital de licitação, comprovando-se a boa-fé da recorrida e a demora do órgão competente em emitir os novos alvarás, bem como, que o alvará sanitário encontra-se ativo junto à 5ª Coordenadoria de Saúde.

Assim, com todo o exposto, pode-se concluir que a inabilitação da empresa recorrida pelas alegações apresentadas pela recorrente, caracterizaria excesso de formalismo, implicando na absoluta frustração da finalidade principal do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para o ente licitante, aliada ao fato de que, efetivamente, restaram cumpridos todos os requisitos do edital, inexistindo qualquer desrespeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, resta demonstrado que foram efetivados todos os ritos formalmente exigidos para esta espécie de certame e prestígio ao competitivo, com a contratação da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Isto posto, com esteio nos Princípios da Economicidade e Legalidade, dentre outros, OPINAMOS pelo INDEFERIMENTO do pedido formulado pela empresa BENTOMEDI CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E EXAMES, mantendo o posicionamento inicial no sentido de DECLARAR VENCEDORA do certame em seus respectivos itens a empresa CVD – CENTRO VERANENSE DE DIAGNÓSTICO e prosseguindo-se com os demais atos do processo licitatório.

À consideração superior.

Cotiporã, em 09 de abril de 2024.

  
Célio Roberto Julhão  
Pregoeiro

  
Josiele Kesties  
Equipe de Apoio

  
Marcelo Zanella  
Equipe de Apoio

  
Jussara Zanette  
Equipe de Apoio